



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.

**Institui, no âmbito do município de Sorocaba, a “Lei Rodrigo Fusco Calvilho”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desfibriladores em ambulâncias, unidades de saúde, locais públicos e eventos, visando à prevenção de mortes evitáveis por parada cardiorrespiratória.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos de atenção pré-hospitalar, ambulâncias de todos os níveis, e unidades de saúde do município de Sorocaba a:

- I. Ter desfibrilador externo automático (DEA) em bom estado;
- II. Ter, a bordo ou em comissão, pessoa treinada para manuseio de DEA e procedimentos de Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP);
- III. Manter controle de manutenção e disponibilidade física do equipamento;
- IV. Realizar treinamentos periódicos (mínimo semestral) com registro e certificados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Nos locais públicos com circulação diária mínima de 2.000 pessoas, eventos esportivos, culturais e públicos, haverá obrigatoriedade de Módulo de emergência com DEA e brigadista treinado.

Art. 3º - O descumprimento acarretará advertência, multa (até R\$ 5.000 por infração), interdição de evento ou suspensão de alvará, conforme legislação municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - A lei entra em vigor 60 dias após publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

*SS. 12 de junho de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O presente Projeto denominado “Lei Rodrigo Fusco Calvilho”, busca instituir um marco de proteção à vida no âmbito do município de Sorocaba, mediante a obrigatoriedade da presença de desfibriladores externos automáticos (DEA) em ambulâncias, unidades de saúde, locais públicos com alta circulação e eventos de grande porte. A proposta ainda exige capacitação básica em Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) para profissionais ou brigadistas nesses ambientes.

Sob a ótica constitucional, a medida é perfeitamente legítima. Fundamento se encontra nos artigos 23, II e 30, I e II da Constituição Federal, que asseguram aos municípios competência comum e suplementar em matéria de saúde. Soma-se a isso a força normativa dos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, caput, e 6º da CF), que impõem ao Estado, em todas as suas esferas, o dever ativo de proteção e prevenção.

Sob a ótica legal, o projeto se alinha ao escopo do PL 2994/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a obrigatoriedade de DEAs em escolas, locais com grande público e veículos de resgate. Ainda que em trâmite, tal proposição já sinaliza uma tendência normativa nacional que Sorocaba, de forma corajosa e pioneira, pode antecipar.

Sob a ótica médico-científica, os dados são inequívocos: segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), mais de 300 mil brasileiros morrem anualmente por parada cardiorrespiratória. A cada minuto sem desfibrilação, a chance de sobrevivência cai 10%. Estudos internacionais, como os da American Heart Association (AHA), mostram que o uso de DEA em até 5 minutos eleva a taxa de sobrevivência para mais de 70% – desde que haja pessoa treinada no local.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A exigência de treinamentos periódicos, controle de manutenção dos equipamentos e penalidades para o descumprimento garantem que a proposta não seja letra morta, mas uma política pública com efetividade, resposta rápida e impacto direto na redução da letalidade em eventos cardiovasculares agudos.

Ademais, o custo de implementação é relativamente baixo frente ao benefício social gerado. Desfibriladores modernos são portáteis, autoinstrutivos e de fácil manutenção. O investimento feito se reverte na preservação da vida, na redução de judicializações por omissão estatal, e no fortalecimento da confiança da população nos serviços de urgência e emergência.

Sorocaba, como cidade-polo e referência regional em saúde, tem o dever institucional e moral de liderar políticas públicas de salvamento imediato. Esta lei, inspirada na memória de Rodrigo Fusco Calvilho, jovem vítima de um atendimento tardio e equipamento ausente, representa não apenas uma reparação simbólica, mas um compromisso real com a vida de todos os sorocabanos. LDA

*SS. 12 de junho de 2025.*

ÍTALO MOREIRA

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 12/06/2025 19:11

Checksum: 02B31FD14F1A007CA9FE692299A68DB9A55DB4EA075BCD2CF50BD459E868D2C4



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.